

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 558, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1.144, de 07 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 34.273.030,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 34.273.030,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil trinta reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								34.273.030
02 061	0567 4234	ATIVIDADES								
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								34.273.030
		Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		34.273.030
TOTAL - FISCAL										34.273.030
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										34.273.030

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								34.273.030
99 999	0999 0Z03	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018	F	1	1	90	0	100		34.273.030
		Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional								34.273.030
TOTAL - FISCAL										34.273.030
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										34.273.030

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso e precário, de fração de área localizada no Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado à Avenida Cláudio Saunders, 677, Ananindeua, Pará, medindo aproximadamente 37,36 m², com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto Bancário da Caixa Econômica Federal, então outorgada pelo Ato nº 364, de 08 de novembro de 2013, da Presidência deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 3692/2017, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 364/2013 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Des. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 306ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acoller o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região - CREFITO-13.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Secretário em Exercício e Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

WILEN HEIL E SILVA
Diretor-Secretário
Em Exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019032700047

CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva; Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas normatizarem a concessão de diárias, Jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Anexo III, do Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, que fixa os valores das diárias no exterior; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados, eleitos ou de atribuições a eles delegadas; Considerando deliberação do Plenário durante a 4ª reunião da 164ª SPO, realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, a partir de 1º de abril de 2019, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentsos reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. § 1º A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. § 3º Será descontado o valor do vale alimentação ou refeição do funcionário do Conselho quando este receber diária. § 4º Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência os valores previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/73. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

